



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se o art. 1.077 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4, de 2025, amplia de forma significativa as hipóteses de retirada unilateral de sócio nas sociedades limitadas, convertendo um mecanismo excepcional — voltado a situações de desequilíbrio contratual relevante — em instrumento de saída imotivada e de fácil acionamento.

Tal alteração desestabiliza a relação societária, sobretudo na sociedade limitada, tipo societário mais utilizado no país e amplamente baseado na estabilidade do vínculo contratual entre os sócios. A retirada arbitrária pode transformar-se em meio de pressão negocial, aumentar a litigiosidade, gerar incerteza aos credores e comprometer contratos e operações que pressupõem continuidade e previsibilidade.

A redação vigente do art. 1.077, conquanto ignorada por nossos tribunais, já oferece equilíbrio adequado, condicionando a retirada a hipóteses justificadas e harmonizando os interesses da sociedade, dos sócios e de terceiros. A ampliação proposta pelo Projeto não representa modernização, mas sim risco concreto de abusos, especialmente nas sociedades limitadas constituídas por prazo determinado, cuja natureza contratual é incompatível com mecanismos unilaterais e inesperados de ruptura.



A vingar o direito potestativo de o sócio sair a qualquer tempo da sociedade, o art. 1.077 não faria sentido algum e a solução seria eliminá-lo. Se, como defendem alguns, ele existe para o desligamento de sócios de sociedades ajustadas por prazo determinado, o caso seria de alterar sua redação, exclusivamente para dizer isso.

De resto, o art. 1.085-C procura inserir no regime jurídico das sociedades limitadas com prazo indeterminado o mesmo enunciado do art. 1.029, facultando em seu § 1º a aplicação do art. 1.077 para as ajustadas por prazo determinado, completando o equívoco.

Logo, a presente emenda suprime as alterações pretendidas, preservando o regime consolidado e garantindo a necessária segurança jurídica às sociedades limitadas.

Convicto da relevância desta emenda, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Sergio Moro**  
**(UNIÃO - PR)**

